

**ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAHU.**

**REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022**  
**PROCESSO Nº 3275-PG/2022**

**ALGAR MULTIMÍDIA S.A.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.622.116/0001-13, com endereço na Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, na cidade de Uberlândia/MG, por seu representante abaixo subscrito, vem, por meio dessa, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

**I. CERTAME E TEMPESTIVIDADE**

---

1. A Prefeitura Municipal de Jahu, deu início ao presente certame cujo objeto é a “Contratação de empresa para a prestação de serviços de internet banda larga e link dedicado a serem utilizados por todas as secretarias do município”, **com sessão prevista para o dia 29/12/2022 às 09h00**, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações e Contratos.

2. O edital dispõe expressamente que até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, ou seja, **até dia 26/12/2022**, restando, pois, demonstrada a tempestividade da presente <sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Preâmbulo: Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou providências das disposições deste Edital.

## II. CRITÉRIO DE JULGAMENTO – MENOR PREÇO GLOBAL – DESCONFORMIDADE COM A LEI DE LICITAÇÕES

---

3. Analisando o Edital, identifica-se com clareza que é necessária a retificação imediata do instrumento convocatório e seus respectivos anexos, sob pena de violação das normas e dos princípios que regulamentam as contratações públicas, em especial **ao princípio da concorrência e ao disposto na Súmula 247 do Tribunal de Contas da União**, como se demonstra a seguir:

### 1 – DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA E LINK DEDICADO A SEREM UTILIZADOS POR TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência que integra este Edital (Anexo I).

1.2 – Fica estabelecida a forma indireta, sob o regime de **empreitada por preço global**.

4. Entretanto, constata-se que o critério de julgamento global, impede a participação das empresas que tenham interesse e condições de ofertar uma boa proposta comercial para apenas um dos itens licitados, logo, faz-se necessária uma reavaliação e posterior retificação do Edital, tendo em vista que a limitação imposta, pode prejudicar a contratação por parte do órgão público, veja:

5. No presente caso, os serviços que estão sendo contratados são de tecnologias distintas, quais sejam, **LINK DEDICADO DE 100MBPS e LINKS DE BANDA LARGA**, razão pela qual **se faz necessário o desmembramento do objeto licitado em 02 (dois) lotes, respectivamente.**

6. Dessa forma, resta confirmada a dificuldade enfrentada pelas empresas licitantes que atendem apenas um dos itens licitados, mas que por outro lado estão limitadas a participar por exigência de apresentar proposta global para todos os itens que compõem o lote.

7. Além disso, é considerado requisito de legalidade que haja justificativa no edital e seus anexos, quanto a necessidade e vantajosidade da junção de vários serviços em um único lote, o que não ocorreu no presente caso.

8. Nesse sentido, já se manifestou o Tribunal de Contas da União:

Súmula nº 247 do TCU – **“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo** ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

9. Sendo assim, conclui-se que a fundamentação e comprovação de vantajosidade para o órgão licitante se faz necessária para que a unificação de itens distintos de forma injustificada e indevida não restrinja as empresas licitantes interessadas e aptas a participar do certame, atendendo ao princípio da competitividade, que deve ser observado em todas as contratações públicas, conforme disposto no inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei 8666/93:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

10. Sendo assim, como o único serviço objeto da contratação é link de internet, solicita-se que seja separado em lotes, sendo: **Lote 1: Link Dedicado de 100Mbps e Lote 2: Links de Banda Larga.**

11. Tal solicitação visa ampliar a competitividade do certame, uma vez que nem todas as operadoras de telemarketing possuem estrutura de atendimento e manutenção abrangentes em todas as localidades necessárias, razão pela qual **se faz necessário o desmembramento do objeto licitado em 02 (dois) lotes, respectivamente.**

12. Além disso, mesmo que o órgão acredite ser mais vantajoso contratar um combo de serviços de uma única empresa de telecomunicações, **a restrição imposta pelo critério de julgamento de menor preço global, não merece prosperar, resultando em indevida e injustificada restrição ao rol de licitantes interessados e habilitados**, em ofensa direta aos princípios que norteiam as contratações públicas.

13. Logo, **impõe-se a revisão do Edital e seus anexos, de modo que seja ampliada a possibilidade de apresentação das propostas em lotes 1 e 2 pelo menor preço por lote**, a fim de evitar uma licitação deserta e/ou fracassada, assegurar o êxito da contratação por parte da Administração Pública e garantir a ampla concorrência no certame.

### III) PEDIDOS

---

14. Por todo o exposto, requer

- a) Seja recebida e processada a presente impugnação, eis que própria e tempestiva;
- b) Seja a mesma acolhida para:

b.1 - **alterar o Edital e Termo de Referência, permitindo-se a divisão do presente certame em lotes, passando a ser: Lote 1: Link Dedicado de 100Mbps e Lote 2: Links de Banda Larga**, uma vez que não há justificativa **para a apresentação obrigatória de propostas global e julgamento conjunto**, o que limita o universo de licitantes, em ofensa direta ao artigo 3º da Lei 8666/93, limitando o objeto aos serviços correlatos.

Tendo em vista que a alteração requerida impacta a formulação das propostas, requer a reabertura de todos os prazos do presente certame, com nova publicação do Edital atendendo os pedidos acima formulados, com a conseqüente remarcação da sessão agendada.

Termos em que pede deferimento.

De Uberlândia/MG para Jahu/SP, 22 de dezembro de 2022.

---

**ALGAR MULTIMÍDIA S/A**  
**CNPJ 04.622.116/0001-13**